



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

1

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e cotação de todas as empresas aéreas, que firmam entre si o Conselho Federal de Química - CFQ e a empresa Portal Turismo e Serviços Eireli - EPP.

Contrato Emergencial, conforme Memorando 04/2019 – Ouvidoria Geral

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, por seu presidente, José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, com domicílio profissional no endereço supramencionado, a seguir denominado Contratante, e a empresa Portal Turismo e Serviços Eireli - EPP, com CNPJ nº 04.595.044/0001-62, sede na Avenida Porto Alegre, 427-D, Sala 604, Edifício Lazio Executivo no Centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-130, neste ato representada pela Diretora Dolores Maria Back, Sócia Diretora, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade n. 12R/822.726, inscrita no CPF sob o nº 707.775.609-25, residente e domiciliada na Rua Achilles Tomazelli, nº 99 E, Apto 1002, Centro, CEP 89.800-000 – Chapecó/SC, a seguir denominada Contratada, considerando, por um lado, pelo Contratante, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima, sendo certo que será regida sob as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e considerando o Memorando 04/2019, emitido pela Ouvidoria Geral, com teor aprovado pela Autoridade Competente do Conselho Federal de Química, na pessoa do seu Presidente, e, por outro lado, pela Contratada, considerando a continuidade de oferta de menor preço para o valor unitário estimado sobre o valor da emissão, cancelamento ou remarcação da passagem aérea adquirida, uma vez observado que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo Contratante, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via *web* de gestão de viagens, denominado **WOOBA**, conforme condições e quantidades contidas na Estimativa de Preços, documento em anexo.
- 1.2. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, porquanto o CFQ se reserva no direito de adquirir passagens diretamente das companhias aéreas concessionárias em casos de urgência e necessidade em que não for possível ter o concurso da Contratada.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento às suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.
- 2.2. Cabe igualmente à **Contratada** alertar ao CFQ sobre todas as promoções e vantagens que surgirem por norma legal ou pela concorrência das companhias concessionárias de aviação do mercado, a fim de poderem ser consideradas.
- 2.3. A Contratada informará ao CFQ, e também quando solicitado por este Contratante, das opções existentes de horários de partida e chegada dos voos mantidos pelas diferentes companhias concessionárias para o destino pretendido. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.4. Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no objeto do presente contrato.
- 2.5. Disponibilizar as passagens aéreas, de acordo com a necessidade e o interesse do Contratante, no prazo de até 04 (quatro) horas para bilhetes nacionais e 06 (seis) horas para bilhetes internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Contratante.
- 2.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se necessário for, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 2.7. Os pedidos de bilhetes deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento.
- 2.8. Os bilhetes aéreos solicitados serão entregues pela Contratada no horário comercial, na sede da autarquia contratante, ou nos locais que esta apontar.
- 2.9. Deve a Contratada, a pedido do CFQ, emitir ordem para que as companhias aéreas concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados.
- 2.10. Em havendo a ordem para retirada, cabe à Contratada, e sob suas expensas, e do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo estará à disposição no aeroporto ou na companhia aérea;
- 2.11. Deverá a Contratada endereçar ao CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês, o registro das emissões realizadas no trintídio vencido, relatando as tarifas de preços mantidas pelas companhias aéreas concessionárias e o preço do serviço prestado, de forma a evidenciar o desconto concedido e a vantagem obtida pelo Contratante;
- 2.12. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.13. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:
 - 2.13.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.13.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.13.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.13.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- 2.15. Caso o passageiro venha a perder o voo em decorrência da inobservância ao item anterior, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 2.16. Deverá a Contratada restituir ao CONTRATANTE o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados através de reembolso, no prazo e condições estipulados pela ANAC.
- 2.17. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.18. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 2.19. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Lei nº 12.974/2014.
- 2.20. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 2.21. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.
- 2.22. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 2.22.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 2.22.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

- 2.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 2.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 2.26. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Cabe ao CFQ efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;
- 3.2. Deve o CFQ informar a Contratada de modo suficiente acerca de seus interesses e quanto à sorte de assessoramento que deseja obter de modo a facilitar a prestação dos seus serviços, e fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato.

4 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo contratual será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 180 (cento e oitenta dias), desde que o contratado mantenha a oferta de preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue ao CFQ, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre o valor oferecido na licitação. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 6.3 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 6.4 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 6.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.6 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7

7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 7.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONTRATANTE a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 7.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.4. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CONTRATANTE as sucessivas perdas de voos por parte dos usuários em decorrência de falha da Contratada; a falta oportuna de recebimento dos bilhetes; a não localização dos mesmos como antes indicado; o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na entrega direta dos bilhetes aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O retardamento da execução do contrato, pela Contratada, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, levará às seguintes sanções que serão aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
 - a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitados ao percentual da multa compensatória que pode ser de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor estimado de referência;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 8.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4 As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 8.5 A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 8.6 As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 8.8 O valor total deste contrato, para o período de 2 meses corresponde a R\$ 430.461,62 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).
- 8.9 Em havendo a prorrogação deste contrato, para todos os fins, o valor contratual de referência acima citado será ajustado de forma proporcional.

9 . DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

10 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.

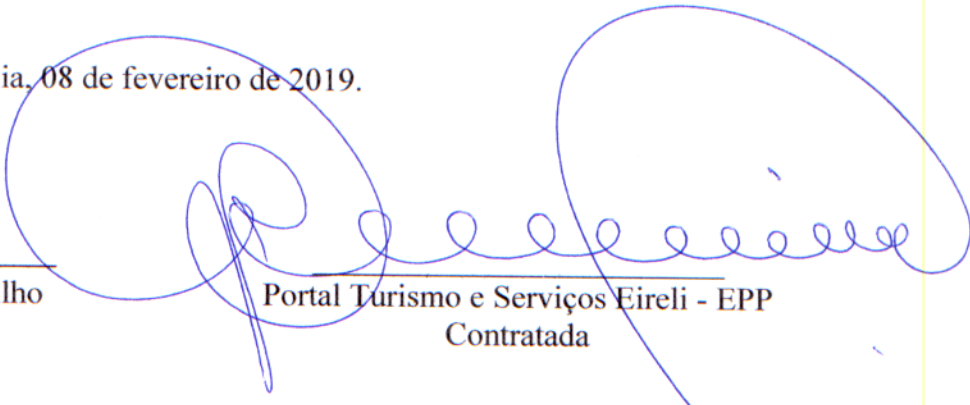


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
- 10.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.


José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ


Portal Turismo e Serviços Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 800222191-53

Nome: 

CPF: 058.432.349-24